



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – Proaes**

**EDITAL Nº 06/2019 – Proaes**  
**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**BOLSA Pró-Inclusão 2019**

**ATENÇÃO:**

**A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso das atribuições conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e da Lei de Cotas, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, torna público aos estudantes ingressantes no **1º semestre letivo de 2019 e 2º semestre letivo de 2018**, modalidade presencial, que ingressaram pelo sistema de cotas, nesta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do Programa Pró-Inclusão, conforme normas procedimentais que seguem.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Programa Pró-Inclusão tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na Educação Superior Federal e da Lei de Cotas, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, cuja regulamentação determina que as universidades definam uma política de acolhimento aos estudantes cotistas de Cursos de Graduação, através de ações que:

- a. Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b. Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

- c. Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d. Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

## **2. DA FINALIDADE**

2.1. Apoiar financeiramente por meio de bolsa de estudos os acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que ingressaram pelo sistema de cotas **no 1º semestre letivo de 2019 e 2º semestre letivo de 2018** e estão regularmente matriculados no 1º semestre letivo de 2019 em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

## **3. DOS OBJETIVOS**

- 3.1. Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 3.2. Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados;
- 3.3. Contribuir para a redução da taxa de retenção e evasão;
- 3.4. Contribuir com a permanência na educação superior.

## **4. DOS REQUISITOS**

- 4.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac;
- 4.1.1. Estudantes dos cursos de graduação vinculados a programas especiais de graduação ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ifes, ofertados em módulos) não serão contemplados com o presente edital;
- 4.2. Ser estudante ingressante pelo sistema de cotas **no 1º semestre letivo de 2019 ou no 2º semestre letivo de 2018** e estar regularmente matriculado em pelo menos 3 (três) disciplinas no 1º semestre letivo de 2019, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior;
- 4.2.1. Caso o estudante tenha concorrido pelo sistema de cotas, mas tenha ingressado pelas vagas de ampla concorrência, será considerado também cotista e poderá participar deste edital.
- 4.3. Não ter reprovação por faltas em mais de 01(uma) disciplina, no segundo semestre letivo de 2018, caso tenha sido bolsista Proaes;
- 4.4. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no segundo semestre letivo de 2018, caso tenha sido bolsista Proaes;
- 4.5. Estar cursando a primeira graduação;
- 4.6. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior;

- 4.7. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;
- 4.8. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas da Proaes em um dos cursos frequentados anteriormente;
- 4.9. Não possuir bolsa desta Ifes ou estágio remunerado;
- 4.9.1. Caso o estudante tenha outra bolsa ou estágio remunerado e seja contemplado com as bolsas da Proaes, deverá fazer a opção no ato de assinatura do termo de compromisso.
- 4.10. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* do grupo familiar no qual se insere financeiramente de até um salário mínimo e meio;
- a. Por renda *per capita* considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

## 5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1. Serão disponibilizados 150 (cento e cinquenta) bolsas, distribuídas conforme quadro de vagas abaixo:

CAMPUS	VAGAS
Rio Branco	100
Cruzeiro do Sul	50
<b>Total</b>	<b>150</b>

5.2. A vigência deste edital será de abril a julho de 2019, totalizando 4 (quatro) meses de bolsa;

5.3. O ingresso do bolsista selecionado neste edital ocorrerá a partir da assinatura do termo de compromisso;

5.4. As vagas destinadas a qualquer um dos campi que não forem preenchidas poderão ser remanejadas para o outro.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento do questionário socioeconômico, disponível no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), das **12h do dia 14 de março de 2019 às 15h do dia 20 de março de 2019, horário local**;

6.2. As inscrições ficarão sob exclusiva responsabilidade do estudante, de maneira que esta Pró-reitoria não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

6.3. O estudante deverá criar Login e Senha para iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu seu processo de inscrição.

## **7. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

7.1. A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Renda per capita do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
- b. Beneficiário em Programas Sociais incluso pelo Cadastro Único – CadÚnico;
- c. Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente;
- d. Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (localização, situação da moradia, origem domiciliar);
- e. Natureza jurídica da instituição de conclusão do Ensino Médio;
- f. Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
- g. Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágio;
- h. Ter dependentes menores de 16 anos.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1. A classificação com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicada no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), **no dia 25 de março de 2019**;

8.2. A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pelo sistema de inscrições de Bolsas e Auxílios da Proaes;

8.3. Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda *per capita*. Persistindo o empate será melhor classificado o candidato com maior idade;

8.4. Os estudantes classificados, além do quantitativo de bolsas disponíveis neste edital, ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital no surgimento de vagas;

8.5. Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada, o candidato será indeferido.

## **9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Os classificados convocados dentro do quantitativo de vagas, na primeira chamada, deverão entregar **nos dias 26, 27 e 28 de março de 2019**, toda a documentação exigida neste edital;

9.1.1. Em chamadas posteriores, a entrega de toda a documentação deverá ser feita nos dias estabelecidos por cronograma específico da respectiva chamada.

9.2. A documentação exigida deverá ser entregue de forma organizada, de maneira que os documentos de cada membro do grupo familiar estejam grampeados de forma separada no mesmo envelope, nos seguintes locais e horários:

**No Campus - Rio Branco:** sala da Coordenadoria de Apoio Psicossocial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, situada no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h.

**No Campus – Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

**9.3.** A documentação exigida no item 10 deste edital deverá ser entregue **nos dias 26, 27 e 28 de março de 2019**, não podendo o candidato fazê-lo no período de recurso.

9.3.1. Em casos excepcionais o candidato poderá acrescentar até 5 (cinco) documentos no período de recurso, acompanhado de justificativa;

**9.4.** O estudante deverá ter ciência de que a falha na entrega de qualquer um dos documentos, elencados no subitem **10** deste edital, fora da data estabelecida no cronograma de cada chamada implicará em sua desclassificação, resguardadas as condições descritas no **subitem 9.3.1. deste**.

**9.5.** Caso o estudante não possa apresentar algum dos documentos exigidos no subitem 10 deste edital, **em virtude de perda, roubo, ou extravio**, apresentar Boletim de Ocorrência;

**9.6.** Os estudantes poderão, mediante procuração simples assinada, entregar a documentação exigida no subitem 10 deste edital através de terceiros;

**9.7.** Os estudantes desclassificados no resultado final de cada chamada poderão recolher seus documentos após o **prazo de 270 (duzentos e setenta) dias**;

**9.8.** A documentação dos estudantes desclassificados que não for retirada no prazo estabelecido por este edital será encaminhada para trituração;

**9.9.** Em caso de dúvida referente a documentação exigida neste edital, o estudante deverá procurar a Diretoria de Apoio Estudantil para maiores esclarecimentos.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **10.1. Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**

- a. Cópia da Carteira de Identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);
- d. Dados bancários (apresentar extratos de todos os domicílios bancários, quando for o caso).

### **10.2. Documentação acadêmica (apenas do estudante):**

- a. Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior, preenchida e assinada pelo estudante (conforme modelo Anexo IV);
- b. Cópia do histórico do Ensino Médio;
- c. Declaração de bolsista – somente para estudantes que cursaram o Ensino Médio em instituição privada com bolsa integral ou parcial.

### **10.3. Comprovantes de Moradia e Despesas (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**

- a. Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside, referente ao mês em que o discente foi classificado no presente programa ou mês anterior (caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma residência, apresentar somente uma cópia da fatura de energia);
- b. Cópia do recibo de pagamento de aluguel referente ao mês em que o estudante foi classificado no presente programa, ou mês anterior (documento exigido apenas a estudantes que declararam morar de aluguel no questionário socioeconômico);
- c. Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário, assinada por três testemunhas com seus respectivos CPFs, confirmando a cessão (para fins de análise documental neste edital, considerar-se-á imóvel cedido aquele disponibilizado por terceiros, alheios ao grupo familiar declarado no questionário socioeconômico). Anexo V deste edital.

#### **10.4. Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):**

##### **10.4.1. Em Caso de funcionário público:**

- a. Cópia do contracheque referente aos três últimos meses;
- b. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- c. Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.

##### **10.4.2. Em Caso de trabalhador com carteira assinada:**

- a. Cópia do contracheque referente aos três últimos meses;
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego;
- c. Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses;

##### **10.4.3. Em caso de Trabalhador informal (sem carteira assinada):**

- a. Declaração do empregador (quando houver) ou do próprio estudante informando atividade exercida e renda média mensal (conforme modelo Anexo II);
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego;
- c. Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses (caso o estudante não consiga emitir os últimos três extratos bancários, preencher declaração explicando o motivo da não apresentação dos mesmos, ou da apresentação parcial, conforme anexo III).

##### **10.4.4. Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS:**

- a. Extrato de pagamento do benefício atualizado ou contracheque do aposentado ou pensionista;
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego;
- c. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- d. Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses (caso alguém do grupo familiar não consiga emitir os últimos três extratos bancários, preencher declaração explicando o motivo da não apresentação dos mesmos, ou da apresentação parcial, conforme anexo III).

#### **10.4.5. Em caso de Desemprego:**

- a. Declaração de desemprego preenchida e assinada, conforme anexo I;
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego;
- c. Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses; (caso o estudante não consiga emitir os últimos três extratos bancários, preencher declaração explicando o motivo da não apresentação dos mesmos, ou da apresentação parcial, conforme anexo III).

#### **10.5. Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):**

- a. Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou BPC, cópia do cartão do bolsa família, acompanhada do último extrato de recebimento do benefício;
- b. Em caso de recebimento de pensão alimentícia, declaração da parte cedente, onde conste o valor da pensão recebida.

### **11. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL**

11.1. O Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), **no dia 8 de abril 2019;**

11.2. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, **nos dias 09 e 10 de abril de 2019**, nos seguintes locais e horários:

**No Campus Rio Branco:** sala da Coordenadoria de Apoio Psicossocial, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes, localizada no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h.

**No Campus Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI na sala de Assuntos Estudantis, das 8h às 19h.

11.3. O Resultado Final será publicado no dia **12 de abril de 2019**, no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br);

11.4. Após o resultado final, não mais serão aceitos recursos ou justificativas;

11.5. Os classificados no resultado final da primeira chamada do presente programa deverão assinar o Termo de Compromisso nos dias e locais dispostos no item 13 deste edital;

11.6. No resultado preliminar e final dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o discente à desclassificação no presente processo de seletivo.



## 12. DOS RECURSOS

12.1. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos casos duvidosos, de maneira que só serão aceitos documentos conforme item **9.3.1.** deste edital;

12.2. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste edital;

12.3. Os estudantes poderão, mediante procuração simples assinada, encaminhar seu recurso através de terceiros;

12.4. O Recurso deverá ser protocolado em formulário próprio, disponibilizado no anexo VI do presente edital, e obedecerá ao disposto no subitem **9.3.1.** deste edital.

## 13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. O preenchimento completo e a assinatura do termo de compromisso correspondem à fase final deste processo seletivo;

13.2. O estudante deverá comparecer à assinatura do termo de compromisso, **nos dias 15 e 16 de abril de 2019**, nos seguintes locais e horários:

**No Campus Rio Branco:** sala da Diretoria de Apoio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h.

**No Campus Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI na sala da Assuntos Estudantis, das 8h às 19h.

## 14. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	14 a 20 de março de 2019
Edital com pontuação dos aptos a entregar documentos	25 de março de 2019
Entrega de documentos	26, 27 e 28 de março de 2019
Resultado preliminar	08 de abril de 2019
Recursos	09 e 10 de abril de 2019
Resultado Final	12 de abril de 2019
Assinatura do Termo de Compromisso	15 e 16 de abril de 2019

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no item 16;

15.2. O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

15.2.1. Será considerado como domicílio bancário a conta informada no questionário socioeconômico;

15.2.2. Caso o estudante necessite alterar o domicílio bancário deverá apresentar novos extratos bancários para fins de avaliação.

15.3. Contas fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para envio de pagamento;

15.4. O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes;

15.5. Caso haja corte orçamentário pelo MEC poderá ser reduzido por esta Pró-Reitoria o número de bolsas ofertado neste edital;

15.6. O valor da bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

## **16. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA**

16.1. Frequentar com regularidade as disciplinas do curso de graduação ao qual está matriculado no semestre letivo vigente;

16.1.1. A frequência será acompanhada e verificada mensalmente junto às coordenações de curso pela equipe da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil da Proaes;

16.1.2. É obrigatória a frequência do estudante em 75% das atividades de cada disciplina matriculada a ser mensurada mensalmente, para fins de pagamento da bolsa.

16.2. Participar das reuniões do grupo de estudo do Programa de Tutoria, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais, conforme cronograma de dias e horários a ser definido com os tutores e posteriormente comunicado aos bolsistas;

16.2.1. Será exigida a participação em no mínimo 75% das reuniões do grupo de estudos do Programa de Tutoria.

16.3. Participar das atividades, eventos e/ou projetos desenvolvidos pela Proaes, destinados aos acadêmicos beneficiários do Programa, quando houver;

16.3.1. Os locais e datas das atividades, eventos e/ou projetos serão divulgados, no site da Ufac, endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br);

16.3.2. A participação nas atividades, eventos e/ou projetos gerará ao estudante o direito de recebimento de declaração de participação das atividades;

16.3.3. Em caso de ausência nas atividades desenvolvidas pela Proaes, o estudante deverá apresentar justificativa no prazo de 2 dias úteis após o evento, anexando documentação comprobatória;

16.3.3.1. Considera-se justificativa os seguintes motivos:

- a. Atestado Médico ou receituário de medicação do estudante ou familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos);
- b. Atestado de óbito, em caso de morte de familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos);
- c. Declaração indicando a atividade acadêmica realizada pelo estudante com data, horário, nome completo, matrícula e assinatura do professor;
- d. Certificado de participação em eventos científicos na data e horário do evento;
- e. Declaração que ateste a participação em provas de curso ou concurso e entrevista de emprego na data e horários do evento.

## **17. DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DA BOLSA.**

17.1. O Estudante terá sua bolsa suspensa por 1 (um) mês, no caso de descumprimento das condições indicadas no item 16;

17.2. O estudante terá sua bolsa suspensa quando for convocado para a entrevista e não comparecer na data estabelecida pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial;

17.3. O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- a. Por solicitação própria;
- b. Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
- c. Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- d. Caso o estudante perda à condição descrita no item 4.2. terá sua bolsa cancelada;
- e. Pelo não cumprimento, por 02 (dois) meses consecutivos, do disposto no item 16 deste Edital;
- f. No caso de cancelamento pela alínea *b*, deste subitem, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa.

## **18. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA**

18.1 O estudante deverá devolver os valores recebidos nos seguintes casos:

- a. Abandono do curso – a partir da data de desistência;
- b. Perda do vínculo acadêmico – a partir da data de perda do vínculo;
- c. Constatação de inveracidade, omissões e inexatidões nas declarações verbais.

18.1.1. O estudante será isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, dirigir-se à Proaes para comunicar os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso e a Coordenação de Bolsas e Programas da Proaes, após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução;

18.2. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas *a, b e c deste item*;

18.3. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE, por meio de processo administrativo aberto no Protocolo Central da Ufac;

18.4. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a bolsa;

19.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

19.3. A Proaes poderá realizar visitas domiciliares aos estudantes contemplados com bolsa ou auxílio;

19.3.1. As visitas domiciliares não serão previamente comunicadas aos estudantes contemplados com bolsa e auxílio e poderão ocorrer a qualquer tempo;

19.3.2. O estudante que concorrer às vagas do presente programa deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Núcleo de Registro Acadêmico - Nurca e à Proaes.

19.4. O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar no indeferimento da inscrição ou no cancelamento da bolsa;

19.5. O acompanhamento de publicação de editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac ([www.ufac.br](http://www.ufac.br)), referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

19.6. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

19.7. Este edital poderá ser prorrogado uma única vez;

19.8. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação da condição socioeconômica;

19.9. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2848/1940, art. 299;

19.10. Outras informações poderão ser obtidas em Rio Branco, no Campus Universitário, Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, na Coordenadoria de Apoio Psicossocial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário, no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil;

19.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Bolsas e Programas da Proaes.

Rio Branco, AC, 14 de março de 2019.

José Sérgio Lopes Siqueira  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis  
Portaria 3500/2016

# ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de \_\_\_\_\_.

**Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.**

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre – Ufac, que \_\_\_\_\_(nome), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, recebe (o) em torno de R\$ \_\_\_\_\_, mensais, referentes ao trabalho de \_\_\_\_\_ (informar a atividade exercida).

**Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.**

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Rio Branco, Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do (a) Declarante

\_\_\_\_\_

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 EXTRATOS BANCÁRIOS**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, não pude apresentar os últimos 3 extratos bancários, pelo seguinte motivo:

---

---

---

---

---

---

---

---

**Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.**

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Rio Branco, Acre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do declarante



## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE QUE NÃO POSSUI DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF, \_\_\_\_\_, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que não possuo vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não sou portador (a) de diploma de Nível Superior.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

---

Assinatura do (a) Declarante

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE IMÓVEL

EU, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, declaro, a quem interessar possa, que cedo o imóvel de minha propriedade, situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, para moradia do grupo familiar composto pelos seguintes membros:

---

---

---

---

---

---

---

---

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

---

Assinatura do declarante

Assinatura de 3 testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

(assinatura – Informar número do CPF)

2. \_\_\_\_\_

(assinatura – Informar número do CPF)

3. \_\_\_\_\_

(assinatura – Informar número do CPF)

